



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 680/2015
------	----------------------------------------------------

Autor Deputado ANDRE MOURA	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 2º e o § 3º do artigo 3º, ambos da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, **vinte e quatro** meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até **doze meses** e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse **vinte e quatro meses.**” (NR)

JUSTIFICATIVA



É fundamental que a duração do Programa de Proteção ao Emprego – PPE tenha seu prazo de duração estendido, uma vez que a perspectiva da economia mundial e a brasileira, que sofre com também com a crise de outros países, não é promissória nos próximos anos vindouros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
09/07/2015	

